



## RESOLUÇÃO N° 053/2021-PCF

Revoga a Resolução 039/2016-PCF

Considerando a Portaria CAPES n° 76 de 14 de abril de 2010;  
Considerando a Portaria conjunta CAPES/CNPq n° 01, de 15 de julho de 2010;  
Considerando a Portaria 007/2010-PPG;  
Considerando a 165ª/2021 Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em 04/10/2021.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOLÓGICAMENTE ATIVOS APROVOU, E EU COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente resolução regulamenta o processo de seleção para a distribuição de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento destinadas aos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º.** O processo de seleção para escolha dos bolsistas será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas, instituída de acordo com a Portaria 007/2010-PPG, que encaminhará o resultado ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas para deliberação.

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º.** Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de Bolsistas, os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de mestrado ou doutorado, que atendam aos critérios estabelecidos pela Portaria 007/2010-PPG;

II - não se encontrarem aposentados ou em situação equiparada;

III - não tenham recebido a bolsa pelo tempo máximo permitido em cada modalidade, de acordo com as normas dos órgãos de fomento e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

**Art. 4º.** As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, em horário de expediente.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Plano de trabalho contendo a relação das disciplinas a serem cursadas e um cronograma de execução de todas as atividades a serem desenvolvidas no período de vigência da bolsa.

b) Termo de autorização do orientador para participar do processo de seleção de bolsas. No caso de pós-graduando com vínculo empregatício o mesmo deverá se enquadrar nas normas vigentes da PPG e das agências de fomento.

c) Termo de compromisso do orientador.

d) Termo de aceite das normas do PCF que regem a concessão de bolsas.

e) *Curriculum vitae* do candidato documentado, de acordo com o Anexo I da presente Resolução. Informações adicionais e/ou sem a documentação comprobatória não serão pontuadas.

f) Histórico escolar constando as disciplinas cursadas com as respectivas notas, para aqueles que cursaram disciplinas como pós-graduandos não regulares no PCF ou oriundos de outros Programas de Pós-graduação.

## **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art 5º.** À Comissão de Bolsas, nomeada pelo Conselho acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas caberá o acompanhamento de todo o processo de seleção e indicação dos bolsistas, seja para novos bolsistas ou renovação, devendo:

I - analisar os documentos, e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no Anexo I que acompanha esta resolução;

II - encaminhar os resultados para homologação pelo Conselho acadêmico do PCF e posterior divulgação dos nomes dos (as) pós-graduandos (as) selecionados (as);

III - a qualquer tempo (inclusive durante ou após a concessão do benefício de bolsa), constatando-se a inserção intencional de informação falsa, a Comissão encaminhará o caso ao Conselho acadêmico do Programa, para apreciação e adoção das medidas cabíveis;

IV - os casos omissos e as decisões serão submetidos à apreciação pelo Conselho acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

## **DAS BOLSAS DE MESTRADO**

**Art. 6º.** O processo de seleção de bolsistas será realizado 02 (duas) vezes ao ano, exceto em condições excepcionais, após a matrícula dos pós-graduandos selecionados no processo semestral de seleção.

§ 1º. A lista classificatória terá validade até a próxima seleção.

§ 2º. Caso seja necessário, a comissão de bolsas procederá à seleção de forma extraordinária.

**Art. 7º.** A bolsa será concedida por um período de até 24 meses.

**Art. 8º.** Ao final de 01 (um) ano como bolsista, o mesmo deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho

estabelecido no ato da concessão da bolsa, que deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador. Caso o bolsista esteja inadimplente com o programa, não tenha cumprido as metas estabelecidas e não apresente as justificativas pertinentes, a comissão de bolsas poderá decidir pela interrupção da concessão da bolsa.

## **DAS BOLSAS DE DOUTORADO**

**Art. 9º.** O processo de seleção de bolsistas será realizado de acordo com a disponibilidade de bolsas, após o processo de seleção e a matrícula no programa.

§ 1º. A lista classificatória terá validade até a próxima seleção.

§ 2º. Caso seja necessário, a comissão de bolsas procederá à seleção de forma extraordinária.

**Art 10º.** A bolsa será concedida por um período de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único.** O pós-graduando que realizar doutorado sanduíche no exterior com bolsa por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses poderá receber a bolsa de doutorado do Programa até completar os 48 meses.

**Art. 11.** Ao final de cada 12 meses como bolsista, o mesmo deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho inicialmente estabelecido no projeto de doutorado apresentado no processo de seleção, que deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador. Após análise do relatório, caso o bolsista não tenha cumprido as metas estabelecidas e esteja inadimplente com o programa, a comissão de bolsas poderá decidir pela transferência da bolsa para o candidato subsequente, caso o pós-graduando não apresente justificativas pertinentes.

§ 1º. Após o período de 36 meses, o pós-graduando poderá participar de novo processo de seleção de bolsas, sendo a concessão condicionada à disponibilidade de bolsa.

§ 2º. A prioridade na classificação será para o pós-graduando que nunca recebeu bolsa e, na sequência, para aquele que já recebeu bolsa por um período de tempo menor.

## **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS**

**Art. 12.** A classificação no processo de seleção para bolsas não assegura a indicação do bolsista sendo a mesma condicionada ao cumprimento dos requisitos exigidos no art. 13 desta Resolução.

**Art. 13.** As bolsas serão concedidas à medida que as mesmas estiverem disponíveis, ou seja, a qualquer época do ano aos pós-graduandos classificados no processo de seleção de bolsistas em vigência.

I - A ordem de classificação para bolsas de mestrado e de doutorado será baseada na pontuação do currículo dos últimos 05 (cinco) anos de acordo com Anexo I desta resolução.

**Art. 14.** Havendo mais candidatos do que bolsas terão prioridade:

I- pós-graduandos sem vínculo empregatício.

II - pós-graduando com vínculo empregatício liberado integralmente.

III - pós-graduando com vínculo empregatício liberado parcialmente (mínimo 20 horas/semanais).

## DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 15.** No ato da concessão da bolsa o discente deverá apresentar a ciência do orientador, um plano de trabalho a ser realizado no prazo de 24 meses, para o mestrado e 48 meses para o doutorado, a contar da data de concessão da bolsa. Além disso, deve assinar juntamente com o seu orientador um termo de compromisso reafirmando a dedicação parcial ou integral e aceitação das normas do programa para os bolsistas *strictu sensu*.

**Art. 16.** O pós-graduando com vínculo empregatício, que não apresentar declaração da empresa concedendo liberação integral ou parcial para dedicar-se ao Programa de Pós-graduação, será indicado para receber a bolsa apenas após análise e parecer da Comissão de Bolsas e aprovação pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 17.** A comissão analisará cada caso de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e a decisão sobre a indicação do bolsista deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Conselho Acadêmico.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O bolsista que optar por vínculo empregatício na vigência da bolsa deverá encaminhar requerimento informando a nova situação.

**Art. 19.** O bolsista poderá ser substituído a qualquer momento quando não cumprir as exigências estabelecidas nesta resolução, no Regulamento do Programa e nas normas da CAPES/CNPq/Fundação Araucária.

**Art. 20.** Possíveis reavaliações e análises de casos excepcionais poderão ser feitas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 04 de outubro de 2021

  
Prof. Dr. Marcos Luciano Bruschi

Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

## ANEXO I

**Tabela de pontuação a ser atribuída à análise de *Curriculum vitae* no processo de seleção de bolsistas de Mestrado e Doutorado do PCF. - Referente atividades e produção dos últimos 5 anos.**

Candidato (a):	Curso:		TOTAL
ATIVIDADE (Pontuação máxima)	PONTUACAO		
<b>1. Formação Acadêmica</b>			<b>20.0</b>
<b>Pós-graduação <i>stricto sensu</i></b>			
a) Pós-graduação concluída	5,0		
b) Créditos concluídos	3,0		
<b>Pós-graduação <i>lato sensu</i></b>			
a) Especialização concluída	2,0		
b) Especialização em andamento	1,0		
c) Residência concluída	3,0		
d) Residência em andamento	1,0		
<b>Outras Atividades</b>			
a) Estágio de pós-graduação no exterior	3,0 / ano		
b) Estágio de graduação no exterior	1,5 / ano		
c) Estágio não-curricular na área de Farmácia com c/h $\geq$ 60 horas	0,5		
d) Participação em Projetos PIBIC, PIBITI, PIC, PIBIS, PIBEX, PET, Empresa Júnior	1,5/projeto/ano (máx. 6,0 ptos)		
e) Monitoria	1,0/disciplina/semestre		
f) Prêmios ou Menção honrosa	0,3 / Premiação		
<b>1. Atividade Profissional</b>			<b>20.0</b>
a) Ensino Superior	3,0/12 meses		
b) Ensino Fundamental, Técnico e Médio	1,0/12 meses		
c) Orientação TCC ou especialização (Máximo de 10) *	0,5/orientação		
d) Coorientação TCC ou especialização (Máximo de 10) *	0,3/coorientação		
e) Orientação IC (Máximo de 10) *	0,5/orientação		
f) Atividade profissional na área de Farmácia com c/h $\geq$ 60 horas *****	0,5/60 horas		
g) Assessoria na área de Farmácia com c/h $\geq$ 60 horas	0,5/60 horas		
h) Participação em bancas TCC/Especialização (Máximo de 10) *	0,2/participação		
i) Especialização na área de Farmácia ou afins (ministrante) (Mínimo 5 h)	0,2/módulo de 1h		
j) Mini-cursos (com c/h $\geq$ 5 horas/aula) (ministrante)	0,1/módulo de 1h		
k) Palestras (ministrante)	0,3/palestra		
<b>2. Produção Científica</b>			<b>48.0</b>
a) Artigos publicados ou aceitos:			
A1	10,0		
A2	9,0		
A3	8,0		
A4	7,0		
B1	6,0		
B2	4,0		
B3	2,0		
B4	1,0		
B5 ou inferior	0,5		
b) Livros			
Nacional	4,0/publicação		
Internacional	6,0/publicação		
c) Capítulos de Livros			
Nacional	1,0/capítulo		
Internacional	2,0/capítulo		
d) Patentes			
Depósito	6,0		
Homologação	10,0		
<b>4. Projetos Institucionais (com C/H <math>\geq</math> 60 horas) **</b>	Coordenador	Participante	<b>07</b>
a) Pesquisa	3,0	1,0***	
b) Ensino e extensão	2,0	1,0	
c) Prestação de Serviços	1,0	0,5	
<b>5. Congressos, Simpósios e Eventos de Áreas Afins</b>			<b>05</b>
a) Resumos Publicados em Eventos Científicos:			
Internacional	0,5		
Nacional	0,3		
b) Apresentação de Resumo (oral, poster, remoto) ****	0,2		
c) Participação Congressos, Simpósios, Mini-cursos (sem apresentação de trabalho - Máximo de 10)	0,1		
d) Organização (Máximo de 05)	0,5/evento		
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

\* Na área de Farmácia ou afins.

\*\* Declaração ou documento Institucional de comprovação da participação (por exemplo: UEM, Capes, CNPq, Fundação Araucária entre outros)

\*\*\* Participação em projetos de pesquisa não associados ao projeto de dissertação/tese.

\*\*\*\* Pontuado apenas o Apresentador do Resumo.

\*\*\*\*\* Incluindo bolsa trabalho, extensão e de trabalhos em tecnologia e inovação na área de Farmácia ou afins.